

Proc. 16 183/42

(CJT-211-42)

1942

GA/EM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que as "Industrias Irmãos Peixoto S/A" interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a Região que manteve, em parte, a sentença do Juiz de Direito de Cataguazes, julgando procedente a reclamação oferecida por Arminda Raimunda contra os recorrentes, e condenando estes a pagar indenização por despedida sem justa causa e auxílio por motivo de gravidez:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 22 de junho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Evaristo de Moraes Filho	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 6 / 11 / 42